



CONTRATO N.º 1201003/2021/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA E A EMPRESA WALTER KLAUS RIEGER, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. Gelson Luiz Dill, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade nº 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, WALTER KLAUS RIEGER, inscrita no CNPJ 04.947.051/0001-86, estabelecida na Rua da Bela Vista, nº 350, Sala 01, Bairro Pocao, município de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu empresário individual, Sr. Walter Klaus Rieger, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, CRC/MT 004138/O-4, portador da cédula de identidade RG n.º 1107731-0, SESP/MT, inscrito no inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.292.121-34, residente e domiciliado no Rodovia Deputado Emanuel Pinheiro, Km 02, Condomínio Residencial San Marino, Quadra 18, Casa 05, Bairro Parque das Nações Indígenas, município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - Prestação de serviços de assessoria contábil especializada, com responsabilidade técnica dos atos praticados, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de contabilidade do Setor Público, de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, envolvendo os aspectos de planejamento, orçamentário, financeiro e patrimonial, tais como: elaboração do PPA, LDO, e LOA; elaboração dos relatórios e informes definidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para atender a Lei Federal 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais legislações pertinentes, voltadas às prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais, bem como a defesa das mesmas quando de sua análise pelos Órgãos competentes; elaboração de prestação de contas de Convênio firmados com Órgãos do Governo do Estado e da União e dos informes para atender à Secretaria do Tesouro Nacional – STN (SICONFI, SADIPEN, MSC) e aos Ministérios da União (SIOPE, SIOPS, SUAS).







CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA - DO INICÍO E DURAÇÃO:

- 4 O presente contrato terá início na data 12 de janeiro de 2021, findando em 31 de dezembro de 2021.
- 4.1 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 - O valor global dos serviços é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente em que ocorrer a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6 O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.
- 6.1 É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco Sicred, Agência nº 0810, Conta Corrente nº 6098-8.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 - Tanto à prestação dos serviços quanto o pagamento serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORDINÁRIO: 10010000 – Ordinário **Órgão:** 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário







Projeto/Atividade: 04.122.0006.2014 — Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10 – Os serviços de assessoria deverão ser prestados na Divisão de Contabilidade, desta Prefeitura pela CONTRATADA. E, sempre que necessário, com maior urgência, a CONTRATADA deverá prestar assessoria por outros meios acordados entre as partes, tais como: fax, telefone e/ou e-mail, sem qualquer custo para este Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com deslocamentos, para outros municípios e unidades federativas, a serviço do CONTRATANTE, correrão por conta da mesma, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 11 Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.
- 11.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.
- 11.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:

12 - Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13 Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da profissional contratada.
- 13.1 Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 14 São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) atuar diariamente na sede da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA durante horário de expediente.
- 14.1 São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;







- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

- 15 Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.
- 15.1 Multa de 5 % sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 16 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dada a sua magnitude.
- 16.1 Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 16.2 Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 16.3 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

- 17 Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 17.1 E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso - PA, 12 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill Prefeito Municipal Contratante

WALTER KLAUS RIEGER
Walter Klaus Rieger
Empresário Individual
Contratada

